



LEI Nº 739/93 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre concessão de Abono Salarial aos Servidores Municipais".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Salarial Provisório no valor de CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros reais) sobre os vencimentos e salários dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, Celetista, dos Cargos Comissionados, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a partir de 1º de setembro de 1993.

§ 1º - O Abono de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do Quadro de Pessoal da Empresa Rioflorense de Urbanismo e Habitação.

§ 2º - Os Servidores e Funcionários Municipais ocupantes de Cargo Comissionado receberão o Abono de que trata o caput deste artigo, unicamente pelo vínculo empregatício de origem.

§ 3º - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.

Art. 2º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 23 de setembro de 1993.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre





JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO



PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 23 de setembro de 1993.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -